



Informação Nº 3557/2023/SED/DIGP

Florianópolis, 26 de julho de 2023.

Referência: Processo SCC 6666/2023.

Senhora Diretora,

Tratam os autos de Indicação nº IND/447/2023, subscrita pelo Deputado Estadual Mário Motta, por intermédio do qual sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina a adequação dos artigos 19, 20 e 28, da Lei Complementar nº 668/2015, visando conceder isonomia entre os professores do Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de Educação.

A Lei Federal nº 11.738/2008 dispõe, no § 4º do Art. 2º, que *na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.*

Neste sentido, a Lei Complementar nº 668/2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, estabelece no artigo 19:

*“Art. 19. Na composição da jornada semanal de trabalho do titular do cargo de Professor, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da respectiva carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”*

Quanto à hora-atividade do Professor Admitido em Caráter Temporário/ACT, a Lei nº 16.861/2015, no artigo 10, também contempla o disposto na Lei Complementar nº 668/2015 e estabelece, na forma do Anexo Único, o quantitativo de horas-aula correspondente à sua respectiva jornada de trabalho.

Para o **Professor com atividade de docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial (2º Professor)**, a Lei Complementar nº 668/2015 estabelece nos artigos 20 e 28:

*“Art. 20. Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, as jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais correspondem, respectivamente, a 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas-aula.*

.....

*Art. 28. O titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial fará jus à Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento, a fim de remunerar a jornada de trabalho estabelecida no art. 20 desta Lei Complementar e assegurar o cumprimento do que estabelece o art. 19 desta Lei Complementar.*

*§ 1º A Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial somente é devida ao titular do cargo de Professor que cumprir integralmente a jornada de trabalho na forma estabelecida no art. 20 desta Lei Complementar.”*

Da mesma forma, a Lei nº 16.861/2015, nos artigos 8º e 20, prevê que o disposto na Lei Complementar nº 668/2015 também seja aplicado ao Professor Admitido em Caráter Temporário/ACT.

Neste sentido, ao definir as jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais do Professor dos Anos Iniciais e do 2º Professor, tanto a Lei Complementar nº 668/2015 quanto a Lei nº 16.861/2015 estabelecem a percepção de Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial, no percentual de 12% (doze por cento) incidente sobre o vencimento, a fim de remunerar o cumprimento integral da jornada de trabalho e compensar as horas-atividades.

Desta forma, a jornada de trabalho do Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do 2º Professor consiste no cumprimento integral das 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas-aula na unidade escolar, estando a Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial condicionada a esta situação.

Como os dispositivos legais e normativos estabelecem que a hora-atividade é destinada apenas ao servidor ocupante do cargo de Professor **no exercício da docência**, pois consiste em período destinado à execução das **atividades complementares à docência**, a composição da jornada de trabalho dos cargos de atribuições não-docentes não compreende hora-atividade. Esses cargos são os de Assistente de Educação, Assistente Técnico-Pedagógico e Especialista em Assuntos Educacionais. Entre os não docentes, incluem-se, ainda, o Professor Readaptado e o Orientador de Convivência. Portanto, por não contarem com a docência entre as suas atribuições, esses cargos não são contemplados com a hora-atividade, sendo a sua jornada de trabalho definida em hora/relógio e cumprida integralmente na unidade escolar.

Por fim, é importante considerar que, por existir legislação vigente sobre o tema (Lei Complementar nº 668/2015, Lei nº 16.861/2015, Decreto nº 1.659/2021 e Portaria nº 226/2022), e que a mesma tem norteado a condução das atividades nas unidades escolares, não há, por parte da Secretaria de Estado da Educação, descumprimento de obrigação assumida quanto à garantia da hora-atividade destinada aos professores das unidades escolares da rede pública estadual.

Sugerimos a tramitação para o Gabinete do Senhor Secretário, para apreciação, com posterior envio de ofício à Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações/GEAPI, da Diretoria de Assuntos Legislativos/DIAL/SCC, para informar.

À sua consideração

Bruno Strunck  
Consultor Educacional  
Assessoria/DIGP

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Educação, na forma instruída.

Dionice Maria Paludo  
Diretora de Gestão de Pessoas  
DIGP/SED

[assinaturas digitais]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C31U6I9N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BRUNO ALFRED STRUNCK** (CPF: 889.XXX.509-XX) em 26/07/2023 às 17:41:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 14:29:56 e válido até 18/03/2119 - 14:29:56.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIONICE MARIA PALUDO** (CPF: 400.XXX.159-XX) em 27/07/2023 às 12:14:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2023 - 15:26:51 e válido até 19/01/2123 - 15:26:51.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NjY2XzY2NzBfMjAyM19DMzFVNkk5Tg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006666/2023** e o código **C31U6I9N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETARIO

Ofício/Gabs nº 2186/2023

Florianópolis, 31 de julho de 2023.

Referência: Processo SCC 6666/2023

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1182/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia da Indicação IND/0447/2023, subscrita pelo Deputado Mário Motta, encaminhamos a Informação nº 3557/SED/DIGP, contendo a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos, sobre a sugestão de conceder isonomia entre os professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da Rede Estadual de Educação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhora  
MÁRCIA REGINA FERREIRA  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **AZ153U8T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 31/07/2023 às 15:46:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NjY2XzY2NzBfMjAyM19BWjE1M1U4VA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006666/2023** e o código **AZ153U8T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2373/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0447/2023, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho o Ofício nº 2186/2023, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito da sugestão de conceder isonomia entre os professores dos Ensinos Fundamental e Médio da rede estadual de ensino.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q2YB39C4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 31/07/2023 às 17:31:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NjY2XzY2NzBfMjAyM19RMlICMzIDNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006666/2023** e o código **Q2YB39C4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.